



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, SITUADO NA RUA SERGIPE, Nº 1716, QUE ENTRE SI FIRMAM A DIOCESSE DE BARREIRAS E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

Aos 17 dias do mês de março de 2021, neste município de Luís Eduardo Magalhães/BA, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado **DIOCESSE DE BARREIRAS** pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CPF/MF sob o nº 14.760.136/0019-33, sede na Rua 26 de Maio, nº 427, Bairro Centro, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada pelo responsável Senhor Dom Moacir Silva Arantes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade RG. Nº M4042790/SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 771.929.196-04, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, e interveniente a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, neste ato representada por seu responsável o Senhor Pe. Verneson Francisco de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 667553797/SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 872.752.955-04, doravante designado como **CEDENTE**, e, do outro o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na rua Castro Alves, nº 756, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-000, neste ato pelo Prefeito Municipal Ondumar Ferreira Borges Junior, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Rua Sergipe, Nº 1716, sob a inscrição imobiliária 06053.01716.001, Loteamento Campos Elíseos, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, do qual o **CEDENTE** é o legítimo proprietário e possuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

RECEBIDO
23/03/2021
Jemima Keren
Hora: 16 : 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado exclusivamente para a promoção das atividades de assistência social, precipuamente assistência funerária, que será prestada para toda população, independente de credo ou classe social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 04 (quatro) anos tendo como termo inicial a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A presente cessão de uso do **IMÓVEL** será na modalidade não onerosa, não estabelecendo-se encargos à título de remuneração ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis de propriedade do **CEDENTE** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo, sendo vedada a retirada destes de dentro dos limites do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** à conservar bem o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os gastos decorrentes do fornecimento de água e energia elétrica ficarão exclusivamente às expensas do **CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Fica autorizado ao **CESSIONÁRIO** a realização de obras para benfeitorias, manutenção e acréscimos no imóvel, comunicando previamente o **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida no imóvel, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao **IMÓVEL** objeto da cessão aos representantes designados pelo **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros,

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, inclusive IPTU, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **CEDENTE**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

A) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;

B) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do **CEDENTE** e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMOÇÃO DE BENS

Verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A verificação do descumprimento ou não observância dos deveres ora imputados ao **CESSIONÁRIO** importará na rescisão do presente Termo de Cessão sem qualquer ônus ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Moacir Silva Arantes
DIOCESSE DE BARREIRAS – CEDENTE

Dom Moacir Silva Arantes

Verneson Francisco de Souza
PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA - INTERVENIENTE

Pe. Verneson Francisco de Souza

Ondumar Ferreira Borges Junior
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – CESSONÁRIO

Ondumar Ferreira Borges Junior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: